

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXMº. SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO V SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 13 DE JULHO DE 2011

EDIÇÃO EXTRA Nº 86

## LEI Nº 1.270, DE 12 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a Instituição do Programa de Governo denominado "Prefeitura Itinerante" nos Bairros, Distritos e Comunidades Rurais do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Governo denominado "Prefeitura Itinerante" o qual consiste a realizar encontros comunitários/ou eventos comunitários em periodicidade definida por ato do Executivo, nos diferentes bairros ou distritos do Município, promovendo a itinerância do Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

§1º Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir temporariamente a Sede do Governo Municipal através de Decreto.

§ 2º O ato de que trata o "caput" estabelecerá o período e o local em que a Sede do Governo será instalada, bem como, os bairros adjacentes que serão abrangidos pela ação governamental.

**Art. 2º** A Prefeitura Itinerante se destina a:

I – prestar contas da execução administrativa;

II – prestar contas da gestão fiscal;

III – ouvir as necessidades da população;

V – realizar audiências e debates públicos;

V – apresentar os projetos destinados aquela localidade;

VI – prestar serviços públicos na área de saúde, assistência social, educação e cidadania aos locais atendidos;

VII – fazer doações de bens e serviços já ordinariamente disponíveis na administração, às pessoas que forem comprovadamente necessitadas;

VIII – levar ações de limpeza pública e serviços urbanos, tais como serviço tapa-buraco, ligação de água, e todo e qualquer serviço ou atuação já disponível na administração para os locais onde se realizar o referido Programa de Governo;

IX – realizar gincanas esportivas e culturais, bem como outras atividades homogêneas de recreação, podendo inclusive estipular premiação;

X – realizar em conjunto com outros órgãos governamentais de qualquer esfera ou Poder e setores organizados da Sociedade Civil, desenvolvendo ações de atendimento à população como emissão de documentos, doação de material esportivo, oficinas de informática, orientação educacional, cursos profissionalizantes, cortes de cabelo e orientação higiênica, oficinas culturais e literárias, projeção de filmes, e atividades afins.

XI – realizar em parceria com entes privados, serviços de prevenção contra drogas e combate a exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** A Prefeitura Itinerante com suas reuniões será presidida Pelo Senhor Prefeito Municipal ou por seu representante constituído devidamente designado por ato formal.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Itinerante poderá contar com o apoio de voluntários da sociedade civil para tornar mais efetiva a realização dessas ações administrativas junto às Comunidades.

**Art. 4º.** Para atendimento do que determina esta Lei, deverão ser observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal e Estadual, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 1.193/2009 e nas demais normas legais pertinentes e aplicáveis a espécie.

**Art. 5º.** As despesas de transferência e instalação serão cobertas por dotações existentes no orçamento do Município, podendo para tanto ser aberto crédito suplementar.

**Art. 6º.** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de julho de 2011  
190º da Independência e 123º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

## LEI Nº 1.271, DE 12 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a denominação da Praça Pública do Loteamento Santa Terezinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Dá denominação da Praça Pública de: **PRAÇA FIRMINO FIRMO MOURA**, no Loteamento Santa Terezinha em São Gonçalo do Amarante/RN.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 12 de julho de 2011.  
190º. da Independência e 123º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

## LEI Nº 1.272, DE 12 DE JULHO DE 2011.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.216, de 19 de maio de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** O art. 1º, da Lei 1.216, de 19 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Nos termos do art. 100, §3º e §4º da Constituição Federal, são considerados de pequeno valor os débitos da Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em decorrência de sentença transitada em julgado, que não ultrapassem o valor do maior benefício do regime geral de previdência social."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de julho de 2011  
190º da Independência e 123º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

## LEI Nº 1.257, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de bairro Jardim Lola no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

**Art. 1º.** Fica criado no Município de São Gonçalo do Amarante o Bairro de Jardim Lola, conforme as designações, descrições e delimitações, assim como o mapeamento parte integrante desta Lei, como segue:



13 de Julho de 2011

Corresponde a zona compreendida nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Inicia-se na Av. Bacharel Tomáz Landim, tendo como marco o limite do terreno da Indústria Coteminas, no ponto P1 (248998; 9361694), derivando-se no sentido a Oeste/Leste pelo centro da Avenida até o ponto P2 (250985; 9360864), segue através de uma linha imaginária ao sul contornado a Zona de Proteção Ambiental (ZPA 01) até o ponto P3 (248817; 9360864), seguindo em linha reta imaginária, paralela ao limite da Indústria Coteminas, no sentido norte até chegar o Ponto P1, conforme definido no Anexo I.

- Limites: Norte: Município de Natal

Sul: Zona de Proteção Ambiental I

Leste: Rio Potengi

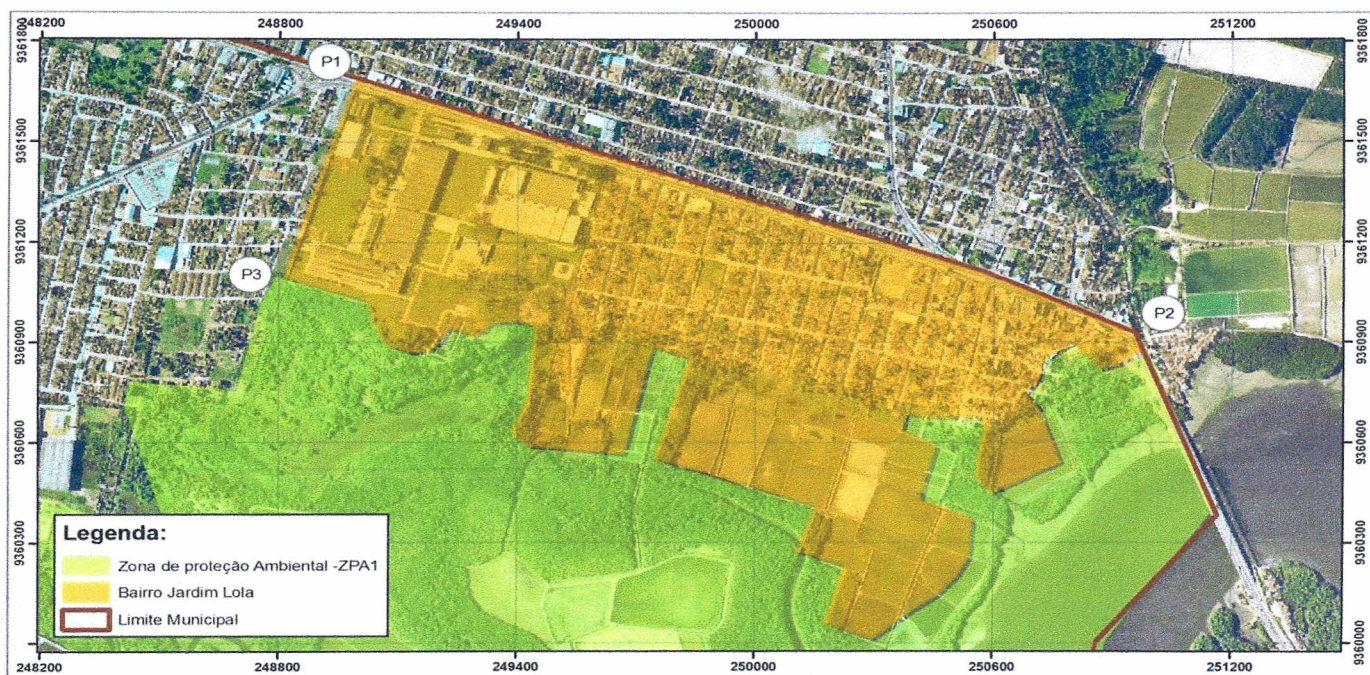
Oeste Bairro Amarante

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 29 de março de 2011.  
 190º. da Independência e 123º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

HÉLIO DANTAS DUARTE  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



|  |  |                     |                    |  |  |
|--|--|---------------------|--------------------|--|--|
|  |  | Escala:<br>1:12.000 | Área:<br>151,40 ha | Secretaria Municipal de<br>Meio Ambiente e Urbanismo<br>Bairro Jardim Lola |  |
|  |  |                     |                    |  |  |

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
 GONÇALO DO AMARANTE  
 GABINETE DO PREFEITO  
 Rua: Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
 Cep:592900-000  
 Telefone: 3278-3499

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
 GONÇALO DO AMARANTE  
 GABINETE DO PREFEITO  
 Rua: Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
 Cep:592900-000  
 Telefone: 3278-3499